



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 027/2022.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Concede a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

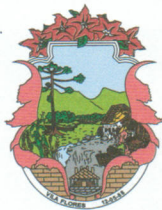
**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 027/2022 de autoria do Poder Executivo, prevê a concessão aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de revisão geral anual, o percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento) a ser aplicado sobre os subsídios atuais, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Conforme estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro enviado pela Contadora do município, a revisão geral busca a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado, considerando ainda, as perdas ocorridas pela não reposição salarial do período de Abril/2020 à Dezembro/2020, em virtude das vedações da Lei Complementar nº 173/2020.

Foi estimado em Outubro/2021 uma reposição de 15,29% , resultado da estimativa de inflação do período de Abril/2020 à Março/2022, porém este índice ficou abaixo do estimado, visto que o período considerado na proposta dos projetos de lei é de Janeiro de 2021 à Dezembro de 2021. Ainda, será concedido aumento real para compensação de parte das perdas de Abril de 2020 à Dezembro de 2020.



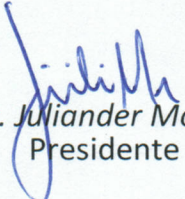
## VILA FLORES - RS

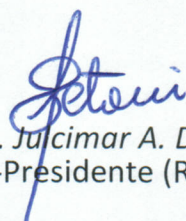
Sendo assim, o percentual total de reposição e aumento para os Servidores do Poder Legislativo ainda ficará abaixo dos valores estimados no Orçamento, tornando plenamente aceitável a concessão.

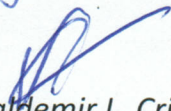
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de março de 2022.

  
Ver. Juliander Morello  
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
3º Membro

  
Ver.ª Jaqueline Podenski  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 027/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 07-03-2022 ORDEM DO DIA 14-03-2022 Enc. Executivo 15-03-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAl, EM 08/03/2022

\_\_\_\_\_

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 14-03-2022 ATA Nº 008/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delch</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



**VILA FLORES - RS**  
**PROJETO DE LEI Nº 027,**  
**DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de revisão geral anual, o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

**Art. 2º.** A aplicação do percentual previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de março de 2022, registrando, portanto, efeito retroativo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Vila Flores, 02 de março de 2022.

  
**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

O percentual à título de revisão geral anual a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores é de 10,06%, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Referido interstício de aferição tem por base a alteração legislativa proposta no Projeto de Lei nº 021/2022, em relação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 997/2003, pela qual, a partir do ano de 2023, a revisão geral anual passará a incidir em relação aos vencimentos do mês de janeiro. Portanto, a fim de ajustar os períodos de aferição dos percentuais é que se propõe o período constante da presente proposição legislativa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.


Sendo o que tínhamos o momento agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Vila Flores, 02 de março de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

<b>Memorando SEFAZ: 015/2022</b>	<b>DATA: 28/02/2022.</b>
<b>DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade</b>	
<b>PARA: Gabinete do Prefeito</b>	
<p>Venho por meio encaminhar estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos Servidores, Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para o Exercício de 2022, conforme propostos pelos Projetos de Lei anexos.</p> <p>Cabe considerar que a revisão geral visa a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado, e ainda considerando as perdas ocorridas pela não reposição salarial do período de Abril/2020 à Dezembro/2020, em virtude das vedações da Lei Complementar 173/2020.</p> <p>O Orçamento Municipal estimou em Outubro/2021 uma reposição acumulada de 15,29%, resultado da estimativa de inflação do período de Abril/2020 à Março/2022, porém este índice acumulado ficou abaixo do estimado, visto que o período considerado nas propostas dos projetos de Lei é de Janeiro/2021 à Dezembro/2021, pois será modificada a data base de correção anual para os 12 meses do mesmo Exercício. Ainda será concedido aumento real para compensação de parte das perdas de Abril/2020 à Dezembro/2020. Sendo assim o percentual total de reposição e aumento ainda ficará abaixo dos valores estimados em Orçamento, porém faremos a demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro para suporte aos Projetos de Lei.</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>Vanessa Gusberti</b> <b>Contadora - CRC RS 090.759/O-8</b> <b>Município de Vila Flores/RS</b></p>	
Recebido em: ___/___/___	Assinatura: _____

**ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos Servidores, Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para o Exercício de 2022.

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir Março/2022	-

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os percentuais propostos nos Projetos de Lei em anexo, de 10,06% de a título de revisão geral anual pelo IPCA do período de Janeiro à Dezembro de 2021, e de 2% a título de aumento real, totalizando o percentual de **12,06%** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

<b>LEGISLATIVO - AGENTES POLÍTICOS</b>	
(+) Salário base (Fevereiro/2022)	22.071,06
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	2.207,11
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>24.278,17</b>
(+) Encargos patronais	5.746,64
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>30.024,81</b>
<b>(=) Total anual (10 meses)</b>	<b>300.248,08</b>
Reposição salarial (10,06%)	30.204,96
<b>(=) Total anual com reposição para o período (Março/Dezembro)</b>	<b>330.453,04</b>
<b>Aumento de despesa com pessoal e encargos sociais</b>	<b>30.204,96</b>
<b>LEGISLATIVO - SERVIDORES</b>	
(+) Salário base (Fevereiro/2022)	3.102,15
(+) Férias proporcionais	103,39
(+) 13º salário proporcional	310,22
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>3.515,76</b>
(+) Encargos patronais	832,18
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>4.347,94</b>
<b>(=) Total anual (10 meses)</b>	<b>43.479,40</b>
Reposição salarial (10,06%)	4.374,03
Aumento real (2,00%)	869,59
<b>(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Março/Dezembro)</b>	<b>48.723,02</b>
<b>Aumento de despesa com pessoal e encargos sociais</b>	<b>5.243,62</b>
<b>TOTAL DE DESPESA (MARÇO/DEZEMBRO) APÓS REPOSIÇÃO E AUMENTO</b>	<b>379.176,06</b>

/k

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022 (10 meses)	2023 (3,34%) 12 meses	2024 (3,18%) 12 meses
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	35.448,58	43.959,08	45.356,98
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	-	-	-
<b>TOTAIS =====&gt;</b>	<b>35.448,58</b>	<b>43.959,08</b>	<b>45.356,98</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme os seguintes programas governamentais:

<b>Programa 0001</b>	Gestão Legislativa
----------------------	--------------------

#### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa 0001</b>	Gestão Legislativa
<b>Ação 2001</b>	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo



### III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

PROGRAMA	DESTINO	DOTAÇÃO ATUAL
Programa 0001	Gestão Legislativa	439.352,35
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
<b>TOTAL</b>		<b>439.352,35</b>

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal, visto que no momento não será necessária a suplementação dos programas, pois a estimativa de reposição está abaixo do valor estimado em Orçamento e os valores previstos no momento contemplam o aumento de despesa até o final do Exercício, podendo contar suplementação futura de repasse adicional de Duodécimo do Poder Executivo, se necessário.

### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Janeiro/2022 )	25.996.519,26
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	394.227,32
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	1,52%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	35.448,58
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	429.675,90
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,13%
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	1,65%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da reposição e aumento real chega a 1,65% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 5,70% e o limite máximo de 6,00%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 28 de Fevereiro de 2022.

  
VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI, Presidente do Legislativo de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos Servidores, Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para o Exercício de 2022, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO	DOTAÇÃO ATUAL
Programa 0001	Gestão Legislativa	439.352,35
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
TOTAL		439.352,35

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal, visto que no momento não será necessária a suplementação dos programas, pois a estimativa de reposição está abaixo do valor estimado em Orçamento e os valores previstos no momento contemplam o aumento de despesa até o final do Exercício, podendo contar suplementação futura de repasse adicional de Duodécimo do Poder Executivo, se necessário.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 28 de Fevereiro de 2022.

LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI  
Presidente do Poder Legislativo